



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CNPJ: 11.411.832/0001-17

*Publicado
Em 30.04.2010*

Instrução Normativa CCI Nº 002/2010

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Processamento de Despesas com Aquisição de bens e Serviços.

A Coordenadoria do sistema de Controle Interno – CCI, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando às determinações contidas na Resolução TC nº 001/2009, entre demais normas legais pertinentes, expedi a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições preliminares

Art. 1º - Fica todo ato administrativo que vire à aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sujeito à esta normalização, entre demais normas legais correlatas.

Parágrafo Único - Os Procedimentos de que tratam este artigo e demais conexos, seguiram o estabelecido no Item III, subitem 1 do anexo III da Resolução TC nº 001/2009.

Art. 2º - Toda as despesa com aquisição de bens e serviços obedecerá entre outras normas pertinentes, ao que determina a Lei Federal nº. 8.666/94, às normas municipais pertinentes, bem como às constantes nesta instrução.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Compras

Art. 3º - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objetivo e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que tiver dado causa.

Art. 4º - As compras, sempre que possível, deverão:

I – Atender ao princípio da padronização, que imponha a compatibilidade de especificação técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II – Ser processadas através de sistema de registro de preços competente;



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TACARATU

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CNPJ: 11.411.832/0001-17

III – Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, naquilo que for pertinente;

IV – Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando atender a princípio da economicidade, observando às demais normas legais correlatas;

V – Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

§ 1º - Toda aquisição de mercadorias deverá atender exclusivamente as necessidades da Câmara Municipal e à conveniência pública;

§ 2º - Os Gêneros Alimentícios deveram ser adquiridos para o período de um mês, devendo-os serem mantidos em locais adequados, zelando-se sempre pela qualidade;

§ 3º - O sistema de registro de preços será sempre efetuado de acordo com os princípios da contabilidade pública;

§ 4º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

a) A especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

b) As condições de guarda e armazenamento adequado que preservem a qualidade do bem e não permitam a sua deterioração;

§ 5º - O material de expediente deverá seguir uma programação trimestral, feita pelo setor responsável e de contabilidade, e sempre deverá corresponder às reais necessidades dos procedimentos administrativos e à conveniência pública.

CAPÍTULO II

Seção II

Dos Serviços

Art. 5º - Os procedimentos para aquisição de prestação de serviços obedecerão às normas legais pertinentes, e ao disposto neste artigo, e em particular, à seguinte determinação sequencial:

I – Proposta detalhada do produto objeto de prestação de serviços oferecidos;

II – Projeto executivo;

III – Execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TACARATU

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CNPJ: 11.411.832/0001-17

IV – Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

V – Previsão de recursos orçamentário que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com a lei e o respectivo cronograma;

VI – O produto esperado deverá estar contemplando nas metas estabelecidas no plano Plurianual, entre demais normas pertinentes.

Art.6º - É vedada a contratação de serviços que não atendam aos princípios de Controle Interno e à conveniência pública, e em especial, aqueles que não ofereçam a administração uma maior eficiência em seus atos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de aquisição de bens.

Art. 7º - É proibido o retardamento imotivado da execução de serviços, ou de suas parcelas, se existirem previsão orçamentária para execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado por motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade agente competente.

CAPÍTULO II

Seção III

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 8º - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – Pareceres, perícias e avaliação em geral;
- III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal;
- V – Outros previstos nas leis correlatas.

Parágrafo Único - Nos serviços de que trata esta seção aplicar-se-ão subsidiariamente as normas contidas na seção anterior, entre demais previstas na norma legal competente.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Epaminondas Carvalho Costa.

CNPJ: 11.411.832/0001-17

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 9º - Considera-se processamento de despesas de bens e serviços:

- I – Toda aquisição de bens e material de consumo;
- II – Qualquer tipo de contratação de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;
- III – Toda aquisição de equipamento e material permanente;
- IV – Outras previstas na norma legal pertinentes.

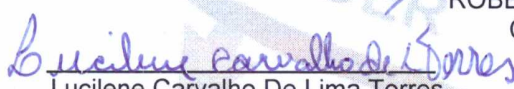
Art. 10 – Doravante fica estabelecido que todo procedimento para o processamento de despesas com aquisição de bens e serviços, deverá ser submetido à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, e/ou demais órgão competentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, bem como, ao agente ou servidor legalmente atribuído pela norma correlata.

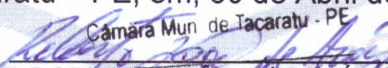
Art. 11 – A Coordenação do Sistema de Controle Interno – CCI, e/ou demais órgão competentes e integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, acompanharão dentro de suas atribuições e possibilidades, todo processo de aquisição de bens e serviços de que trata esta Instrução Normativa, submetidos ao órgão competente, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela ordenação de despesas, quando houver omissão dolosa ou má-fé.

Art. 12 – Deverá ser observado ainda, as determinações legais pertinentes estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 101, de 04-05-2000.

Art. 13 – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

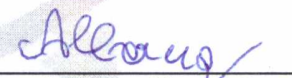
Tacaratu – PE, em, 30 de Abril de 2010.


Lucilene Carvalho De Lima Torres
Agente de Controle Interno da CCI


Câmara Mun. de Tacaratu - PE
ROBERTO JOAO DE ARAUJO
Coordenador da CCI


Câmara Mun. de Tacaratu - PE

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO
-Presidente da Câmara-


Ana Lúcia Lima Cruz
Agente de Controle Interno da CCI

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 30/04/2010.


-Secretária da Câmara-